



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

A **Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Malhador/SE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal nº 574/2023 que revoga a Lei Municipal Nº 396/2015 e observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Unificado de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes para composição do Conselho Tutelar de **Malhador/SE**, para mandato de 4 (quatro) anos – Gestão 2024/2027.

1. DO CONSELHO TUTELAR:

1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/90, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha.

1.2 Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no artigo. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº nº 574/2023;

2 - DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

2.1.- A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição e foi constituída conforme **Resolução 02/23** do CMDCA, com a seguinte composição:

I- PRESIDENTE: João Paulo da Silva Alves

II- VICE PRESIDENTE: Cledeja Vieira dos Santos

III- SECRETÁRIO: Bruno Alves da Silva

IV-FISCAIS: Paulo Roberto dos Santos Souza e José Alves Costa

2.2.- Compete à Comissão Especial Eleitoral:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

- a) Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c) Notificar aos pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos pré-candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos pré-candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração, o resultado oficial da votação;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

2.3- Para fins do disposto nesse tema, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

2.4. - O encaminhamento do expediente ao representante do Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

3- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRÉ- CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1- Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 29, da Lei Municipal nº 574/2023, os pré-candidatos a membro do conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residir no município há mais de 2 (dois) anos;

IV. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos.

V. Apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (para pré-candidatos do sexo masculino);

VII. Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, sobre o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora, designada pelo CMDCA, assegurado prazo para interposição de recurso junto a Comissão Especial do Processo de Escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

VIII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

IX- Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se as relações de fato, na forma da legislação vigente.

X. Declara disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados o plantão;

3.2- O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como pré-candidato, no local, data e horários citados nesse edital.

4- DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

- a.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, será efetuada no prazo de **03 a 18 de abril de 2023** e nas condições estabelecidas neste Edital;
- b.** A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados neste Edital, pelos pré-candidatos, será efetuada pessoalmente na sede do CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência Social, situado na Praça Floro Alves Araújo, 38, Centro, nesta cidade de Malhador, das **08:00 às 13:00 horas**, do dia **03 a 18 de abril de 2023**;
- c.** Ao realizar a inscrição, o pré-candidatos deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- I-** Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - II-** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
 - III-** Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - IV-** Em sendo pré-candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - V-** Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
 - VI-** Cópia de uma conta de Concessionária de prestação de serviços que comprove a residência no município;
 - VII-** Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (original)
 - VIII-** Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. (original)
- d.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao pré-candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;
- e.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- f.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- g.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do pré-candidato.
- h.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.
- i.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- j.** Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de pré-candidatos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

k. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

5- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

5.1- Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo – Prova escrita - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará no **28 de abril**, o nome dos pré-candidatos inscritos, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações. Todas as divulgações e publicações referentes ao processo da eleição serão fixadas no mural da Prefeitura Municipal de Malhador, localizada na Pça 25 de novembro, 133 – Centro, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Praça Padre Manoel de Oliveira, 28 - Centro, no site da Prefeitura <https://malhador.se.gov.br/>, compreendendo como dia útil o horário de funcionamento dos devidos órgãos, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00. A relação de pré-candidatos será encaminhada ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude da Comarca de Malhador.

5.2- São casos de impugnação da pré-candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

5.3- As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas, por escrito, pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

5.4- O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado, através de publicação fixada nos locais estabelecidos no item 5.1, para apresentar em 05 (cinco) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

5.5- Apresentada a defesa e as provas pelo pré-candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a qual será publicada e fixada nos locais estabelecidos no item 5.1.

5.6- Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 5.5, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final nos locais estabelecidos no item 5.1.

5.7- Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará nos locais estabelecidos no item 5.1 no **25 de maio de 2023**, a relação dos pré-candidatos habilitados e divulgação do local, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público da Comarca de Malhador.

6. – DA JORNADA DE TRABALHO E RENUMERAÇÃO:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

6.1- Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 574/2023 que dispõe sobre;

6.2- – O Conselho tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso:

I- Das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, na sede do órgão ou em atendimento de diligências;

II - Fora do expediente disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um Conselheiro Tutelar, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

6.3- O valor do vencimento segundo critérios estabelecidos na Lei Municipal de nº 558/2022 no Art 1º § 1º, atualmente fixado em R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), ou seja, 1,5 do salário mínimo vigente no país.

6.4- Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da renumeração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7- DA FASE PRELIMINAR

7.1. - A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise de documentos e prova de conhecimentos específicos.

7.2. - Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) pré-candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 3 e 4 deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 6,0 (seis) na prova de conhecimentos.

7.3. A prova de conhecimentos, eliminatória, será objetiva e compreenderá trinta (30) questões sendo:

- 20 (vinte) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, SGDC, Lei Municipal 574/2023, a qual revoga a Lei nº 396/2015, que cria o Conselho Tutelar de Malhador/SE e sobre Políticas Públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social.

- 5 (cinco) questões sobre conhecimento em português.

- 5 (cinco) questões sobre conhecimento em informática.

7.4. - A prova constará de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão, observa-se que não será aprovado o pré-candidato que zera as disciplinas.

7.5. - O conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

7.5.1 Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações produzidas pela Lei 12.010/09 de 03/08/2009 e Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019;

7.5.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

7.5.3 - Lei Municipal nº 574/2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes de Malhador/SE.

7.5.4 - Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

7.5.5 Lei do SUS- Sistema Único de Saúde- Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

7.5.6 Interpretação de texto e gramática da língua portuguesa;

7.5.7 Informática básica.

7.6. - O pré-candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas Personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do pré-candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

7.7. - É de inteira responsabilidade do pré-candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

7.8. - O pré-candidato deverá comparecer ao local munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

7.9. - Motivará a eliminação do pré-candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao pré-candidato ou às instruções constantes da prova.

7.10. - Será excluído do Processo de Escolha o pré-candidato que:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do processo de escolha, o pré-candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7.11. - A prova de conhecimentos específicos terá duração de três (03) horas.

7.12. - Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do pré-candidato do local de realização das provas.

7.13. - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do pré-candidato da sala de prova.

7.14. - O pré-candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após duas (2) horas do início da prova de conhecimentos.

7.15. - O Edital de Convocação dos (as) pré-candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado nos locais estabelecidos no item 5.1 deste Edital no dia 25 de maio de 2023.

7.16. - A aplicação da prova de conhecimentos será no dia **25 de junho de 2023** o pré-candidato deverá comparecer ao local da prova escrita, com antecedência mínima de 30 minutos do horário estabelecido, ou seja, 08horas e 30minutos, em local a ser publicado no edital de convocação conforme item 7.15 deste edital.

7.17- O pré-candidato fica advertido que deverá dirigir-se aos locais estabelecidos no item 5.1 deste Edital para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

7.18- Somente será admitido na sala de provas o pré-candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

7.19- Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7.20- Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.21- Por ocasião da realização das provas, o pré-candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.19 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha

7.22- Caso o pré-candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.23- O gabarito será divulgado no próximo dia útil depois da realização da prova, nos locais conforme item 5.1 deste edital.

7.24- Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

7.25 - A ausência do pré-candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

8- DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. - Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

8.2. - O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação nos locais



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

estabelecidos no item 5.1 deste Edital.

- 8.3.** - Admitir-se-á um único recurso por pré-candidato, para cada hipótese descrita no item 8.1, deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 8.4.** - Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na sede do CREAS, em horário comercial, compreendendo o horário de atendimento das 08h00 às 13h00.
- 8.5.** - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega na sede do CREAS.
- 8.6.** - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os pré-candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.
- 8.7.** - O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 8.8.** - Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do pré-candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação ou tiver obtido nota zero nas disciplinas.
- 8.9.** - Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de publicações afixadas nos locais estabelecidos no item 5.1 deste Edital.
- 8.10.** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.
- 8.11.** - Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos pré-candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

9- DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 9.1-** A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
- 9.2-** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 9.3-** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

9.4- A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.5- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.6- A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.7- É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

9.8- Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato;

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14. 5º, da Constituição Federal: na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade): e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem:

II- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas:

III- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

IV- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores:

V- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública:

VI- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário:

VII- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

VIII- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa:

IX - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

a- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

b- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País:

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

c- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor:

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna.

VI- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

VII -Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório na forma de resolução específica.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

VIII- Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. O processo de Escolha em Data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 574/2023 que revoga a Lei Municipal Nº 396/2015 e observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução nº 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Malhador/Sergipe, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

9.9- Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem;

9.10- Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.11- A inobservância do disposto no art. 24 da Lei nº 574/2023, sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

10- DOS IMPEDIMENTOS:

10.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.068/90;

10.2- Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se à eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

10.3- Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

11- DO PLEITO

11.1- Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

pré-candidatos (as) que alcançarem 60% (sessenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos, não ter zerado nenhuma das disciplinas e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.

11.2- Os (as) pré-candidatos (as) que deixarem de atingir a média 6,0 (seis) na prova de conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

11.3- O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de Malhador, será publicado no **12 de julho de 2023** nos locais estabelecidos no item 5.1 deste Edital.

11.4- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

11.5- Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município será realizado no dia **01 de Outubro de 2023**, das **08h00min às 17h00min** em local a ser definido e publicado com 05 (cinco) dias de antecedência, dando conhecimento a todos os interessados, cujo Edital de Convocação expedido pela Comissão Eleitoral, será publicado nos locais estabelecidos no item 5.1 deste Edital.

11.6-A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

11.7 - Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados nos locais indicados no item 5.1 deste edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.

11.8- - fiscalização pelo Ministério Público.

11.9- A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

11.10- As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.11- Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Malhador.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

11.12- Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

11.13 - O (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

11.13.1- 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

11.13.2- 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

11.13.3- Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

11.14- Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

11.15- As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.17- Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.18- O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.19- O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.20- No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.21- Será também considerado inválido o voto:

11.22- Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;

11.23- Cujas cédulas não estiver rubricadas pelos membros da mesa de votação;

11.24- Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;

11.25- Que tiver o sigilo violado;

11.26- Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

11.27- Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

11.28- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

11.29- Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.30- O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

11.31- Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

11.32- O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, encontra-se no anexo I deste Edital.

11.33- A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei 574/2023 de criação dos Conselhos Tutelares encontra-se anexo II deste Edital;

11.34- Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

11.35- Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

11.36 Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

11.37- Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

13.38 A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

12- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

a. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

13- DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data da publicação do resultado do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

13.2 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

13.3- O CMDCA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

13.4- O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

14- DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1- O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

14.2- O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

14.3- O curso terá carga horária de no mínimo 30horas e no máximo 40horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

14.4- O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos (Titulares e Suplentes), inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

14.5- O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

15- DIPLOMAÇÃO E POSSE:

15.1- A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2- Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse seus respectivos suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimento dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

16.1- Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 574/2023;

16.3- É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4- É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5- Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6- Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.

16.7- - Não serão fornecidas atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Diário Oficial do Município.

16.8- - É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

16.9- - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

16.10- - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA.

16.11- - Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público da Comarca de Malhador/SE.

16.12- Faz parte do presente edital o anexo I contendo as datas e atividades programadas.

16.13- Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.14- O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.15- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, “*ad referendum*”, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Malhador/SE, 31 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE

Karolainy Santos de Jesus
Presidente do CMDCA

João Paulo da Silva Alves
Presidente da Comissão Eleitoral (Resolução 02/2023)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

ANEXO 1 - CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrição	03 a 18/04/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	19 a 27/04/2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	28/04/2023
Prazo para recursos de impugnação	02 a 05/05/2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	08/05/2023
Prazo para apresentação das defesas	09 a 15/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	16 a 18/05/2023
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	19 a 23/05/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	25/05/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	19 a 23/05/2023
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	24/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	25/05/2023
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	25/05/2023
Realização da Prova Escrita	25/06/2023
Divulgação do resultado da Prova Escrita	03/07/2023
Prazo para recursos da Prova Escrita	04 a 05/07/2023
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	07 a 10/07/2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	11/07/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	12/07/2023
Escolha Popular	01/10/2023
Publicação do resultado do Processo de Escolha	01/10/2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

Prazo para recursos contra resultado da Escolha	02 a 03/10/2023
Apresentação das defesas	05 a 06/10/2023
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	09 a 13/10/2023
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	16/10/2023
Curso de Capacitação e Qualificação	20 a 24/11/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO
CONSELHO TUTELAR DE MALHADOR**

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	

Vem **REQUERER** sua inscrição como candidato(a) a vaga de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal pertinente.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Malhador/SE, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Malhador/SE, _____ de abril de 2023.

Assinatura do Requerente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

**ANEXO 3 –
DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste
Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de
Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Malhador/SE, ____ de abril de 2023.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste
Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do
artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato,
na forma da legislação civil vigente.

Malhador/SE, ____ de abril de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Malhador/SE, ____ de abril de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MALHADOR/SERGIPE**

Assinatura